



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAIBA
Caçapava, Igaratá, Jacareí, Jambuí, Monteiro Lobato, Paraíba, Santa Branca, São José dos Campos

PORTARIA Nº 001 DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre a formalização e publicação dos atos oficiais do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Paraíba -CONSAVAP e dá outras providências.

CARLINHOS ALMEIDA, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Paraíba –CONSAVAP, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º A formalização dos atos administrativos do CONSAVAP far-se-á:

I – mediante Resolução numerada, em ordem cronológica anual, quando se tratar de deliberações dos órgãos colegiados;

II – mediante Portaria numerada, em ordem cronológica, quando se tratar de atos do Presidente da Diretoria ou do Secretário Executivo que, por sua natureza ou finalidade, não sejam objeto de Resolução;

III – mediante ordem de serviço, numerada, em ordem cronológica anual, quando se tratar de ordens ou determinações uniformes das autoridades superiores a funcionários subordinados;

IV – mediante instrução, numerada, em ordem cronológica anual, quando se tratar de normas para orientação interna dos sistemas administrativos, emanada de seus chefes, a fim de prescreverem o modo pelo qual seus subordinados deverão dar andamento aos seus serviços.

Art. 2º Fica instituído o mural do átrio da sede e o sítio eletrônico do CONSAVAP, para os seguintes fins:

I – publicidade dos atos administrativos;

II – publicidade das licitações, quando de outra forma não for exigida a publicidade pela legislação federal e/ou estadual;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAIBA
Caçapava, Igaratá, Jacareí, Jambeiro, Monteiro Lobato, Paraibuna, Santa Branca, São José dos Campos

III – publicidade de programas, obras, serviços;

IV – publicidade de campanhas dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais de caráter educativo, informativo ou de orientação social.

Parágrafo Único – Na publicidade oficial não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos, conforme regra prevista no §1º do art. 37 da Constituição Federal.

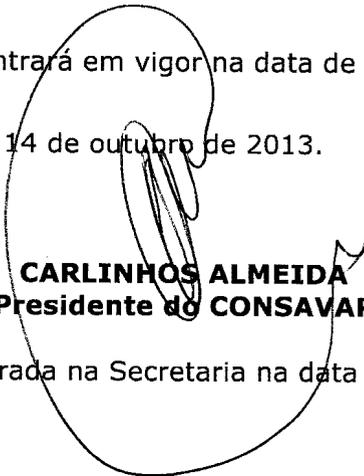
Art. 3º A publicidade se concretizará com a afixação de cópias dos atos oficiais no mural do átrio da sede e no sítio eletrônico do CONSAVAP e se provará com certidão emitida pelo Secretário Executivo.

Parágrafo Único. Qualquer cidadão poderá solicitar cópia da certidão para prova da publicidade, mediante requerimento escrito, devidamente fundamentado.

Art. 4º Com a anuência do Município de São José dos Campos, cidade sede do CONSAVAP, quando necessário, poderão ser publicados os atos oficiais no seu Órgão de Imprensa Oficial.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

São José dos Campos, 14 de outubro de 2013.


CARLINHOS ALMEIDA
Presidente do CONSAVAP

Registrada na Secretaria na data supra.